



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 008/2026

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 009/2026

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente 2026 por anulação de dotação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para criação de nova dotação para aquisição de imóveis (terreno) e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Marlison Alexandre dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo de autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento vigente 2026 por anulação de dotação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para criação de nova dotação para aquisição de imóveis (terreno) e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Da Constituição Federal

O projeto está em conformidade com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

"É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Além disso, fundamenta-se no artigo 165, § 8º, que trata das leis orçamentárias e sua flexibilidade para ajustes necessários à execução do orçamento público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

b) Da Legislação Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro e regulamenta a abertura de créditos adicionais, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõe requisitos para a gestão fiscal responsável e a alteração do orçamento público.

c) Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, inciso III, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui gestão de matéria orçamentária. Como também o art. 6º, VI e art. 12 ,III da Lei Orgânica do Município de Cuitegi.

Dessa forma, a proposição legislativa em análise se insere dentro da esfera de competência do Município, atendendo aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

III- CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 009/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, pois está de acordo com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis, respeitando a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição é prerrogativa do Poder Executivo municipal e tramita em conformidade com as normas legais.

IV- CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, com base em todas as bases constitucionais já citadas, e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
RUA DO COMÉRCIO, 79, CENTRO, CUITEGI, CEP 58208000
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Lei Orgânica do Município, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 009/2026, recomendando sua tramitação regular.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Ver. Marlison Alexandre dos Santos, Relator e Presidente